



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebám 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	45\$	
A 3.ª série . . .	80\$	45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho**—Torna extensiva aos funcionários dos corpos administrativos a faculdade de opção de vencimentos atribuída pelo § único do artigo 39.º do decreto-lei n.º 26:115 ao pessoal dos Gabinetes que sejam funcionários públicos.

**Modêlo do emblema** a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:006 (alterações ao regulamento da Inspeção Geral de Finanças), inserto no *Diário do Governo* n.º 183, de 27 do corrente, e ao qual se considera anexo.

### Ministério da Justiça:

**Decreto-lei n.º 33:017**—Assegura uma participação igual de vogais na sessão conjunta dos Conselhos Superiores Judiciários da Metrópole e das Colónias, a que se refere o artigo 33.º do Estatuto Judiciário.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:473**—Substitue a actual redacção do artigo 2.º da tarifa de despesas acessórias adoptada em todas as linhas férreas do continente, estabelecida pela portaria n.º 10:300.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:474**—Reforça a dotação inscrita na alínea *a*) do artigo 242.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

### Ministério da Economia:

**Despacho**—Delega no intendente geral dos abastecimentos a faculdade de aplicar, por período não superior a dois meses, e nos casos de notória infracção por parte das empresas comerciais ou industriais das normas repressivas dos crimes de assambarcamento, especulação e contra a economia nacional, a pena prevista no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904—Sujeita as empresas a quem fôr aplicada esta pena à obrigação estabelecida no artigo 4.º do decreto-lei n.º 32:086.

dêlo do emblema a que se refere o respectivo artigo 2.º, que se considera anexo ao mesmo decreto e a seguir se publica:



(Fig. 6—Diam. 40%)

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Agosto de 1943.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-lei n.º 33:017

O artigo 33.º do Estatuto Judiciário, para efeito do ingresso dos magistrados judiciais das colónias na magistratura da metrópole, determina que, feita a liquidação definitiva do tempo de serviço dos juizes, os Conselhos Superiores Judiciários da Metrópole e das Colónias, em sessão conjunta, efectuada no Ministério das Colónias sob a presidência do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, apreciarão o merecimento profissional e qualidades morais dos juizes, que sòmente ficarão sendo candidatos à magistratura da metrópole se obtiverem, pelo menos, a classificação de *bom*, classificação que, para juizes da Relação, foi elevada a *muito bom* (§ 8.º do artigo 517.º do Estatuto Judiciário, em nova redacção dada pelo decreto-lei n.º 31:667, de 22 de Novembro de 1941).

O decreto-lei n.º 32:419, de 23 de Novembro de 1942, reduziu a três o número de vogais do Conselho Superior Judiciário da Metrópole, estando, assim, estes presentemente em número inferior aos do Conselho Superior Judiciário das Colónias, que são quatro (decreto-lei n.º 32:269, de 19 de Setembro de 1942, artigo 5.º).

Sendo necessário restabelecer a situação anterior, assegurando uma participação igual dos dois Conselhos Superiores Judiciários;

Usando da faculdade conferida pela segunda parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na sessão conjunta dos Conselhos Superiores Judiciários da Metrópole e das Colónias a que se refere o artigo 33.º do Estatuto Judiciário, se o nú-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Despacho

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 46.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Conselho de Ministros estabelece a seguinte doutrina:

A faculdade de opção de vencimentos atribuída pelo § único do artigo 39.º do decreto-lei n.º 26:115, ao pessoal dos Gabinetes, que sejam funcionários públicos, é extensiva aos funcionários dos corpos administrativos.

Publique-se no *Diário do Governo*.

Em Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1943.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para os devidos efeitos se declara que junto ao original do decreto-lei n.º 33:006, publicado no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de hoje, se encontra o mo-